



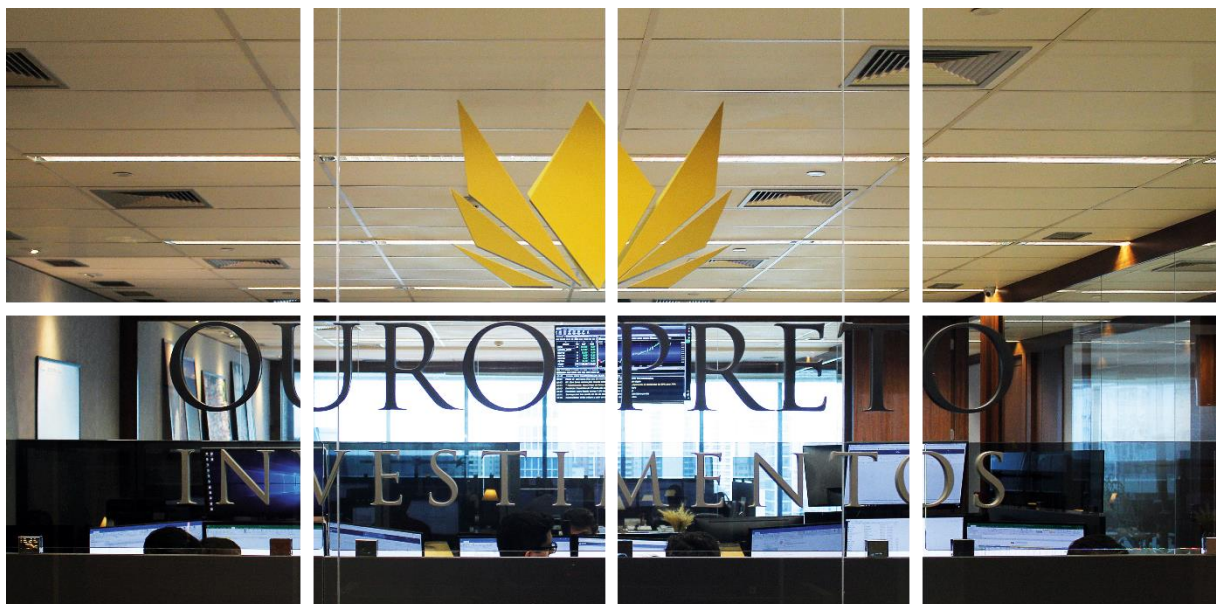
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

(“PGR”)

COMITÊ DE RISCOS

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

(Março/ 2021)



Sumário

I. OBJETIVO DO ESTUDO.....	1
II. ABRANGÊNCIA	1
III. PRINCÍPIOS GERAIS.....	1
IV. METODOLOGIA A PGR².....	2
1. RISCO DE MERCADO	3
2. RISCO DE LIQUIDEZ	3
3. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE.....	4
4. RISCO OPERACIONAL.....	4
5. RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	5
6. RISCO DE COMPLIANCE	5
7. RISCO DE IMAGEM.....	6
V. INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O GERENCIAMENTO DOS RISCOS	7
VI. DIRETOR ESTATUTÁRIO RESPONSÁVEL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA INTERNA	8
VII. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO	10
VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
IX. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA	12

I. OBJETIVO DO ESTUDO

O objetivo da elaboração desta Política de Gestão de Risco (**PGR**) é manter formalizados regras e procedimentos que permitam o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, estabelecendo-se práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação.

II. ABRANGÊNCIA

A Gestora adotará políticas, procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a gestão de riscos envolvidos no gerenciamento dos fundos de investimento e das carteiras administradas, de forma que sejam compatíveis com as necessidades mínimas de diligência.

São abrangidos por esta política todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas, assim como carteiras administradas sob gestão da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na **ICVM 558, art.23, parágrafo 1º, I**, manifestando sobre os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, operacionais, de crédito e de contraparte, alguns dos riscos apontados nesta **PGR** serão segregados em manuais e políticas específicas.

III. PRINCÍPIOS GERAIS

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta **PGR**:

I – Formalismo: A Gestora terá um processo formal com metodologia definida, e a sua estrutura organizacional como responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas.

II – Abrangência: Estas diretrizes abrangem todos os fundos de investimento, fundos de investimento em cotas e as carteiras administradas.

III – Comprometimento: A Gestora deverá estar comprometida em adotar as políticas, práticas e controles internos necessários à adequada **PGR** dos fundos e carteiras.

IV – Equidade: O critério preponderante do processo de análise, fontes de dados e/ou qualquer decisão desta **PGR** assegurará tratamento equitativo aos clientes/cotistas.

V – Objetividade: As informações utilizadas no processo desta **PGR** são preferencialmente obtidas de fontes externas independentes.

VI – Frequência: A Gestão de Risco terá periodicidade diária e semanal, onde será apresentado e deliberado junto ao respectivo Comitê da Gestora.

IV. METODOLOGIA A PGR²

O processo formal da **PGR** descrito no presente manual foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle em conformidade com os critérios definidos e instituídos pela Instrução **CVM 558** e o **Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros**, os quais dispõem sobre os critérios de observância na implementação pelas instituições **da Gestão Integrada de Riscos**.

A estrutura deste Manual de **PGR** compreenderá a identificação, implementação, monitoramento, controles internos dos riscos dos fundos de investimento e das carteiras administradas, assim como os envolvendo a Gestora como um todo.

Tais riscos mensurados e monitorados pela Gestora são de forma paralela e complementar as obrigações do Administrador Fiduciário no caso dos fundos de investimento, e sem eximir da responsabilidade deste no monitoramento de Riscos.

Riscos em investimentos podem ser entendidos pela probabilidade de alguma incerteza afetar diretamente as operações de mercado, podendo haver possibilidade de perda de parte, todo ou de montante superior ao valor originalmente investido. Ao longo dos anos, o mercado financeiro desenvolveu técnicas de mensuração e controle destes riscos, o qual veio permitir um razoável monitoramento.

Cabe observar que o controle de risco não apresenta garantia de um total sucesso na atividade de previsão. A Gestão de Risco não é capaz de eliminar a incerteza de nosso horizonte, restringindo-se tão somente a reduzir as consequências do fato de desconhecermos o que ocorrerá no próximo mês, amanhã ou dias.

Destaca-se que, tanto nos regulamentos dos fundos de investimento ou contratos de carteira administrada, se fará constar e alertar aos investidores sobre a necessidade do conhecimento pleno das características das operações, bem como o entendimento dos níveis de risco embutidos nas estratégias operacionais planejadas.

Nesta **PGR** são analisadas as classificações de riscos tradicionalmente difundidas e utilizadas nos meios acadêmicos, seguindo as melhores práticas de mercado, citam-se:

² Em atenção à ICVM 558, art.23, §1º, I, II, III, IV e V.



1. RISCO DE MERCADO

É o risco associado à possibilidade de perda por oscilação nos preços de ativos diante das condições de mercado. Esse tipo de risco está relacionado às operações realizadas nos mercados de ações, câmbio, taxa de juros e commodities, que podem ser feitas através da compra e venda de ativos ou operações com derivativos.

De acordo com a Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional, o risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das flutuações nos valores de mercado de posições. Esta definição inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxa de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na ICVM 558, art.23, I, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente na Política de Risco – Metodologia de Gestão de Risco de Mercado (GRM), na forma do ANEXO I.

2. RISCO DE LIQUIDEZ

O estudo do Risco de Liquidez em um fundo de investimento pode assumir duas formas distintas, porém intimamente relacionadas: risco de liquidez de ativos ou de mercado e risco de liquidez de fluxo de caixa. De forma objetiva, o primeiro deles surge quando uma transação não pode ser conduzida aos preços vigentes de mercado devido ao fato de o volume envolvido ser muito elevado em relação aos volumes normalmente transacionados e varia de acordo com os tipos de

ativos, mercados em que são negociados e ao longo do tempo em função das condições de mercado.

Já o risco de liquidez de fluxo de caixa está relacionado com o surgimento de dificuldades para cumprir com as obrigações contratadas nas datas previstas, como por exemplo: taxa de administração, custódia, auditoria, impostos, entre outros, além do pagamento de resgates e compras de ativos. Estas dificuldades podem levar a liquidações antecipadas e desordenadas de ativos aumentando a exposição ao risco de liquidez de mercado.

A Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional define como Risco de Liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis – “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos – que possam afetar a capacidade de pagamento, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na **ICVM 558, art.23, I**, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente Política de Risco - Manual de Procedimentos de Controle e Gerenciamento da Liquidez das Carteiras dos Fundos de Investimento (**GRL**), na forma do **ANEXO II**.

3. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito está diretamente relacionado ao risco de contraparte, já que este consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelas contrapartes (emissores e coobrigados dos ativos) das operações dos fundos de investimento ou das carteiras administradas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Conforme definição do Bacen (Resolução 4.557/17), o risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na **ICVM 558, art.23**, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente na Política de Risco - Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (**PAMC**), na forma do **ANEXO III**.

4. RISCO OPERACIONAL

É o risco proveniente de falhas de sistema, erro humano, falha de gestão ou, simplesmente, falha de controle e transparência dos sistemas adotados. A Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional define como Risco Operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos.

A Gestora empenhará seus melhores esforços na manutenção de uma infraestrutura adequada e transparente ao perfeito funcionamento das atividades e de todas suas rotinas operacionais.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na **ICVM 558, art.23, I**, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente em: Manual de Compliance - Regras, Procedimentos e Controles Internos, incluso Comitê de Compliance.

Em que pese os riscos elencados abaixo, nos itens 5, 6 e 7, não estarem diretamente relacionados aos “riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários” citados na ICVM 558, art.23,§1º, I, entende-se que estes também devem ser identificados e monitorados, já que as consequências destes riscos podem afetar, mesmo que indiretamente, a qualidade e desempenho das atividades de gestão de recursos.

5. RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A Gestora deve adotar políticas, procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a gestão de riscos envolvidos na Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção, de forma que sejam compatíveis com as necessidades mínimas de diligência.

Em face da relevância do assunto e das consequências deste risco em afetar, mesmo que indiretamente, a qualidade e desempenho da gestão dos recursos, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente em: Política de Risco – Processo de Conheça seu Cliente - KYC/ Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLDFT/ Normatização de Combate à Corrupção – NCC;

6. RISCO DE COMPLIANCE

A Gestora buscará sempre atender a todas as exigências legais na prestação de obrigações legais informativas aos órgãos reguladores e autorreguladores, em relação a empresa e seus produtos, principalmente seus fundos de investimento.

No caso da Gestora, pode ser atribuído o Risco Legal a possibilidade de perdas decorrentes de documentação insuficiente, falta de poderes dos representantes da contraparte para assumir o compromisso, desconhecimento de algum aspecto jurídico relevante, gerando a incapacidade de se implementar uma cobrança, por falta de amparo legal.

- Política de Risco de Compliance

A Gestora manterá lista atualizada com obrigações contemplando serviços de gestão e administração.

O **controle interno** relacionado a este risco é denominado internamente como quadro de “Obrigações Periódicas”, destacando-se as obrigações cumpridas no mês anterior e obrigações para o mês seguinte.

A frequência deste procedimento/monitoramento será de periodicidade mensal, apresentado em primeira reunião mensal do Comitê de Gestão de Risco.

O registro deste evento poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê de Gestão de Risco, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto. A evidência em caso de incidência efetiva deste risco deverá ser apontada no referido Comitê.

Tenha-se para conhecimento que a CVM, em caso de não cumprimento de alguma obrigação legal ou Instruções, é autorizada a impor as seguintes penalidades:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) suspensão do exercício de cargo de administrador;
- (iv) inabilitação temporária, entre outros.

7. RISCO DE IMAGEM

Este risco está diretamente relacionado à possibilidade de perdas decorrentes da instituição em ter sua imagem ou nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de comportamento inadequado de seus colaboradores ou publicidade negativa, verdadeira ou não.

Os sócios, executivos e funcionários devem zelar pela imagem da Gestora, através de elevada postura profissional e atuarem em conformidade com o **Código de Ética e Conduta - CEC**, o qual foi elaborado atendendo rígidas normas de conduta pessoal e profissional. Os colaboradores ao serem contratados são treinados, tomam conhecimento das políticas e manuais da Gestora e atestam por escrito o dever de cumprir seu conteúdo. Anualmente o Diretor de Compliance faz, junto aos colaboradores, a atualização e reciclagem do Código de Ética e Conduta e do Manual de Compliance.

- Política de Risco de Imagem

O **controle interno** e a **frequência** de monitoramento relacionada a este risco se darão pela apresentação mensal, junto à primeira reunião do Comitê de Gestão de Risco no mês, de um relatório de consulta de crédito em nome da Gestora, além de relatório de pesquisas na rede mundial de computadores sobre fatos relevantes ou artigos relacionados a esta.

O **registro** deste evento poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê de Gestão de Risco, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto. A evidência em caso de incidência efetiva deste risco deverá ser apontada no referido Comitê.

V. INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O GERENCIAMENTO DOS RISCOS

De forma geral, adotam-se os instrumentos abaixo para implantação dos procedimentos de gerenciamento dos riscos explorados nesta PGR.

Softwares:

- i. Tableau: análise diária de enquadramento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e acompanhamento de risco dos cedentes;
- ii. VADU: base de informações de pessoas jurídicas e físicas, auxiliando no processo de PLDFT e de risco de crédito cedente/devedor;
- iii. Neoway: plataforma Big Data – Sistema de Inteligência Multi-Mercado, para acesso de informações de pessoas jurídicas e físicas, auxiliando no processo de PLDFT e de risco de crédito/cedente/devedor;
- iv. Economática: base de informações do mercado financeiro e de capitais; e
- v. Britech Risk Hub: acompanhamento diário de exposição de risco dos ativos que compõem as carteiras dos fundos.

Sistemas internos:

- i. Planilha de Evolução das Carteiras: processamento diário das informações das carteiras dos fundos;
- ii. Planilha de PDD: processamento diário das informações dos estoques dos fundos;
- iii. Planilha de Liquidação: processamento diário das informações dos arquivos de liquidação de direitos creditórios dos fundos;
- iv. Planilha de Consolidação: consolidação das informações alimentadas e geradas nas planilhas anteriores;
- v. Planilha de Subordinação: acompanhamento diário dos índices de subordinação dos fundos;
- vi. Planilha de Controle de Rating: lançamento e acompanhamento das notas das séries e classes de cotas dos fundos por data de emissão;
- vii. Planilha de Monitoramento de Rentabilidade: controle diário da rentabilidade alvo das cotas dos fundos;

- viii. Relatório de Análise Diária: com a consolidação dos dados acima, é elaborado relatório contendo dados de diversas variáveis, tais como, evolução do valor da cota, índices de recompra, concentração de cedentes e sacados, stress de crédito, exposição de passivo, prazo médio da carteira e enquadramento;
- ix. Relatórios de Análise Mensal: formação de lâminas dos fundos de divulgação mensal, contendo as informações colhidas acima em forma de tabelas e gráficos;
- x. Planilha de Stress Test: simulação de cenários extremos de inadimplência dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos;
- xi. Planilha de Risco de Liquidez: acompanhamento diário do fluxo de caixa dos ativos e o histórico de movimentações de passivo, onde se mensura a capacidade de liquidez dos ativos da carteira do fundo versus a projeção de resgates do fundo.

VI. DIRETOR ESTATUTÁRIO RESPONSÁVEL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA INTERNA

Conforme a ICVM 558, art.23, deve ser designado um profissional responsável perante a Gestora o qual deverá monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Abaixo apresentamos informações do Diretor de *Compliance* e Riscos, responsável pela gestão de riscos:

Informações do Diretor Estatutário
Nome: Sr. Carlos Henrique de Araújo Ferreira Rava
Cargo: Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos
Telefone para Contato: (11) 3080-8165
E-mail para Contato: risco@ouropretoinvestimentos.com.br

São atribuições do Diretor responsável pela gestão de riscos⁵:

- i. verificar o cumprimento da política escrita de Gestão de Risco;
- ii. avaliar o relatório da exposição a risco da carteira de valores mobiliários sob gestão, em frequência, no mínimo, mensal; e
- iii. supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

Será facultado, ainda, ao Diretor responsável pela gestão de riscos emitir ordens perante corretoras, de forma a permitir que este, em uma emergência, realize as operações necessárias

para a adequação das carteiras ou fundos aos limites de riscos. No entanto, a efetiva utilização da prerrogativa será admissível apenas em situações excepcionais, nos termos do Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN.

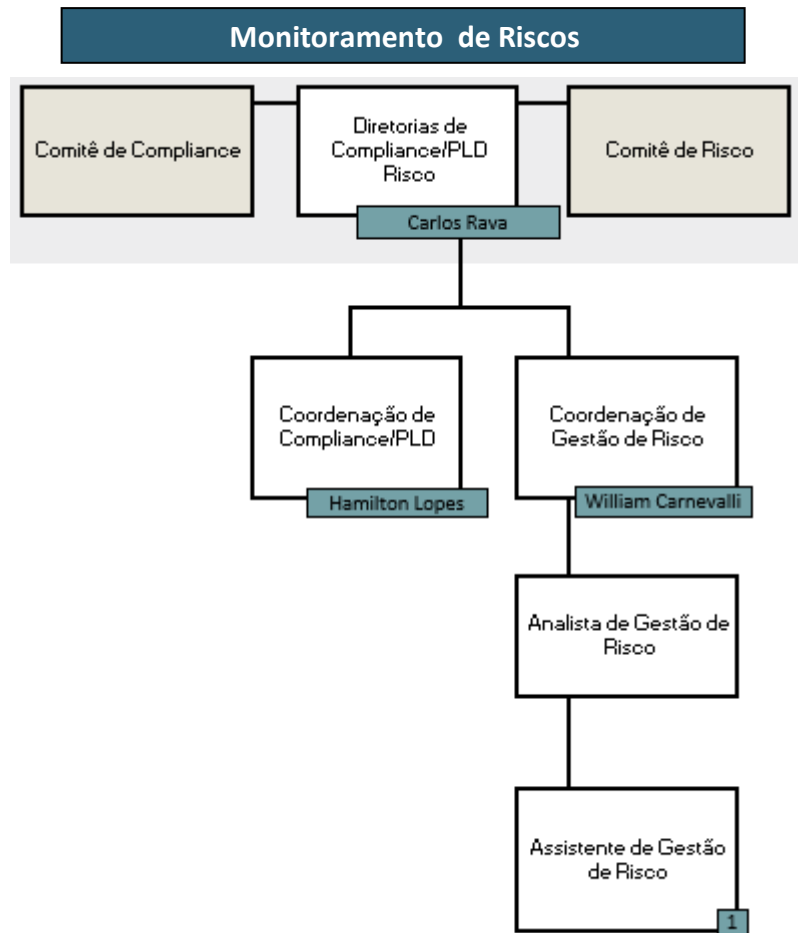
A Gestora atesta que os colaboradores dedicados às atividades de gerenciamento de risco e seu Comitê específico não estão subordinados à área de Gestão de recursos ou a qualquer área comercial, devendo o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tomar as providências necessárias para ajustar a exposição aos riscos das carteiras, com base nos limites previstos nas políticas da Gestora e nos regulamentos dos fundos de investimento.

Por fim, a Gestora reforça que os colaboradores dedicados às atividades de gerenciamento de riscos e seu Diretor não se envolverão em atividades entendidas como limitadoras de sua independência.

A Gestora criou sua estrutura de aquisições e monitoramento de crédito de forma compatível com a natureza das operações realizadas, as características dos produtos, serviços oferecidos. Para tanto essa estrutura organizacional está dividida em áreas não subordinadas entre si, sendo estas as áreas de gestão de recursos e gestão de risco e seus respectivos comitês.

A Gestora adota um sistema de governança corporativa interna que a norteia, dirige, monitora e incentiva, envolvendo o relacionamento entre os sócios, colaboradores, e seus Comitês pertinentes.

A estrutura área de gerenciamento de riscos, por sua vez, deve estar apta a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar os veículos de investimento por ela geridos. A área de gestão de riscos tem o seguinte organograma:



VII. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO

Dada à relevância do assunto, há na estrutura da Gestora um Comitê de Gestão de Risco, o qual é responsável pela assessoria e monitoramento das operações envolvendo fundos de investimento. Entende-se que a deliberação, por meio de um Comitê, é uma forma de reduzir possíveis vieses subjetivos da análise dos riscos.

O Comitê de Gestão de Risco empenha os melhores esforços no monitoramento, enquadramento e adequação dos portfólios aos seus respectivos regulamentos e mandatos. Tais acompanhamentos são suportados por relatórios de exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob Gestão e os controles internos são suportados por terceiros contratados ou desenvolvidos internamente.

Caberá a coordenação deste Comitê ao Diretor responsável pela gestão de riscos, devendo o Comitê reunir-se às sextas-feiras, às 15h00min horas, antecipando-se para o dia anterior em caso de feriado, com a presença de no mínimo 03 (três) membros, ficando condicionada a presença

do Diretor responsável pela gestão de riscos ou, na ausência deste, um coordenador/analista de riscos ou compliance. Poderá ocorrer reunião extraordinária quando necessária.

O Comitê de Gestão de Risco é constituído pelo: i) Diretor de Compliance e Riscos; ii) Coordenador de Riscos ou, na sua ausência, pelo Analista de Riscos; e iii) Diretor de Gestão de Recursos. Eventualmente poderão ser convidados outros colaboradores para tomarem parte nas reuniões do Comitê.

São atribuições do Comitê de Gestão de Risco:

- i. monitoramento da exposição a riscos e a aderência dos fundos a seus respectivos mandatos e expectativas de rentabilidade. Os principais focos de avaliação em relatórios apresentados serão o Valor em Risco (limites de VaR – *Value At Risk*), concentração e liquidez da carteira e performance do Fundo;
- ii. acompanhamento da exposição de mercado, crédito e derivativos junto aos fundos de investimentos sob gestão;
- iii. fazer as recomendações que julgar apropriadas
- iv. avaliar se as ordens de enquadramento solicitadas pelo Comitê de Gestão de Risco, Diretor responsável pela gestão de riscos ou Administrador do Fundo, quando for o caso, foram devidamente acatadas pela equipe de gestão;
- v. certificar a conformidade dos riscos auferidos nos Fundos em relação às normas e regras técnicas e legislação, ou ainda sugerir outras medidas de risco e performance;
- vi. apreciar em Comitê os relatórios emitidos pelo Administrador, quando este também apresentar relatórios com abordagem de risco;
- vii. rever e propor atualização da metodologia de risco, quando necessário;
- viii. verificar conformidade ou não dos riscos monitorados envolvendo operações na semana, em relação às normas e regras técnicas, legislação e os respectivos regulamentos dos Fundos, sendo certo que as situações de monitoramento que apresentarem alguma inconformidade, além de reportar o fato ao Comitê de Investimento, deverão ser apresentadas as recomendações proativas e o prazo para a regularização da situação pelo Comitê de Investimento; e
- ix. Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas para os investimentos, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das aplicações.

Para desempenhar suas atividades, o Comitê de Gestão de Risco pode receber cooperação de consultores externos que provejam informação, orientação e suporte técnico.

O Comitê de Riscos e o Diretor de *Compliance* e Riscos possuem a prerrogativa de determinar a diminuição ou, até mesmo, a "zeragem" das posições dos fundos visando o cumprimento de seus respectivos mandatos e a preservação do interesse dos clientes dos Fundos.

As decisões de investimento devem ser documentadas de modo consistente e passível de verificação, por exemplo, por meio de atas das reuniões do Comitê de Gestão de Risco assinadas pelos participantes. Quando for o caso, além da deliberação final, as atas devem incluir registro documental dos fatores que fundamentaram as decisões tomadas, como, por exemplo, as informações e os materiais apresentados neste Comitê.

As atas e o material de suporte referente ao Comitê de Gestão de Risco serão mantidos por no mínimo cinco anos e disponibilizados à consulta dos órgãos reguladores, caso sejam solicitados.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos da estratégia de sua PGR que irão vigorar no período de um ano (janeiro - dezembro). Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos por conta da conjuntura econômica vigente ou alteração legal.

IX. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA

<ul style="list-style-type: none"> • CVM 	<p>Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("ICVM 558").</p> <p>Art. 14. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas: (...)</p> <p>IV – Política de gestão de risco;</p> <p>Art. 23. O gestor de recursos deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.</p> <p>I – os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN 	<p>Este Ofício-Circular apresenta esclarecimentos sobre dispositivos da ICVM 558, com o objetivo de</p>

	orientar quanto à melhor forma de cumprir a referida norma.
--	---